



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Darci de Matos)

Requer realização de audiência pública, para discutir alterações na Resolução do CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro de 2021, a fim de regular o trânsito de máquina agrícola, nos termos do art. 101, combinado com o art. 144 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que “*institui o Código de Trânsito Brasileiro*”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública, para discutir alterações na Resolução nº 882, de 13 de dezembro de 2021, a fim de regular o trânsito de máquina agrícola, nos termos do art. 101, combinado com o art. 144 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que “*institui o Código de Trânsito Brasileiro*”.

Nestes termos, requeiro que sejam convidados a comparecer à audiência pública:

- Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da audiência pública é discutir o problema enfrentado pelos produtores rurais do país relativo ao transporte e à circulação de máquinas agrícolas. A Resolução do CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro





de 2021, que “*estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestre*”, é omissa quanto a circulação de máquinas agrícolas em vias públicas. Isso ocorre porque essa resolução regula apenas os arts. 99, 100 e 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, não se atendo ao que dispõe o art. 144 dessa Lei, como se observa:

“Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B.”

Desse modo, é cristalino que o art. 144 do CTB prevê a circulação do “*trator de roda, do trator de esteira, do trator misto ou do equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação*” em via pública. No entanto, os produtores rurais são obrigados a transitar com suas máquinas agrícolas apenas embarcadas, sendo impedidos de fazer pequenos trajetos em vias públicas, ainda que os condutores, conforme prevê o art. 144 da Lei, sejam devidamente habilitados.

Consta tramitando um conjunto de proposições que almejam permitir o trânsito de máquina agrícola em vias públicas. Ocorre que esses projetos buscam alterar os arts. 99, 100 ou 101 do CTB, desconsiderando o art. 144, que permite, perfeitamente, ao órgão máximo de trânsito organizar o trânsito de máquinas agrícolas em vias públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2023.

Deputado Darci de Matos

PSD/SC

